

**ATA DA 92ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
7ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.**

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 17h00, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **sétima reunião ordinária da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Contador(a) **Ricardo Albuquerque Cavalcante**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** e Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Tatyane Santana Lacerda (Coordenadora de Fiscalização Substituta); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora) e Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs** e Contador(a) **Cleverson Lopes Pereira**. **3. Expedientes: 3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Elvo Cenci: 3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000076-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000097/2024-05**. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Sebastião Nunes Borges (SNB Contabilidade), sem registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado, em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)**. Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2022. Tendo em vista a primariedade do autuado e considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa e tendo em vista que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000189-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000243/2024-94**. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, Alberto Da Silva De Sousa - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021 - CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta, foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12895 na fiscalização eletrônica para envio de Notificação 2023/000005. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.07400 (hum mil e setenta e quatro reais), aplicada em dobro**

considerado o transitado em julgado de 12/02/2021. Totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais). Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, parágrafo 1º Item II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista a reincidência processual da Sociedade Empresária autuada e considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa; Entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:** **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000199-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000100/2024-82.** Instaurado por infração ao art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e visita in loco no endereço comercial e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor total de R\$1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais).** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovado a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000158-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000370/2024-93.** Instaurado por infração ao art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – 3Union Contabilidade e Consultoria LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag. 13547. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor total de R\$1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais).** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovado a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Fagundes:** **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000099-U – Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000287/2024-14.** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$1.126,00 (hum mil, cento e vinte seis reais).** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia (SEI 0397691) e estar satisfatoriamente caracterizadas as infrações, sujeitando o autuado às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.4 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura,**

conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000095-U - Sociedade Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000213/2024-88.** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. **Parecer no sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020.** Tendo em vista que a Empresa Luiz Ribeiro Sousa Contabilidade e Consultoria LTDA, requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000914, aprovado em 15/04/2024. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000012-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000171/2024-85.** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020.** Tendo em vista que a Empresa Porto Contabilidade EIRELI, retirou a atividade de contabilidade do seu cadastro no CNPJ. **3.5 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000286-U - Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000371/2024-38.** Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail (02/08/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063, não houve manifestação até a presente data. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **4. Interesses Gerais: 4.1. Cumprimento das Metas dos Indicadores da Fiscalização:** Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura ressaltou a importância do cumprimento das metas dos Indicadores da Fiscalização e, informou que os prazos de julgamento dos processos são essenciais para garantir que o CRCDF cumpra suas metas anuais, que o cumprimento das mesmas faz parte dos critérios para a transferência de recursos pelo CFC, conforme estabelecido no art. 17 da Resolução CFC nº 1.671/2022. **4.1.1. Resultados dos Indicadores Semestrais da Fiscalização - 2024: Indicador 17 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Defesa:** Meta Anual: 80 %. Total de Processos Julgados Dentro do Prazo: 82. Total de Processos Julgados: 105. Resultado do 1º Semestre: 78,10%. **Indicador 18 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase De Recurso:** Meta Anual: 70%. Total de Processos Julgados Dentro do Prazo: 01. Total de Processos Julgados: 10. Resultado do 1º Semestre: 10%. **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de

150 Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às
151 dezoito horas. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming do Carmo**,
152 Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e aprovada, será
153 assinada por todos. Brasília-DF, 23 de julho de 2024.